



Editoração SEAD  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de março de 2000

SÉRIE 2 ANO III N° 058

Caderno 1/2

Preço: R\$ 1,30

**PODER EXECUTIVO**

LEI N°13.005, de 24 de março de 2000.

**AUTORIZA O ADITAMENTO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO PELO ESTADO DO CEARÁ COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM GARANTIA DO GOVERNO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI N°12.668, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado o aditamento do contrato de empréstimo, contraído pelo Estado do Ceará junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia do Governo Federal, autorizado pela Lei Estadual n°12.668, de 30 de dezembro de 1996, que permite a contratação do empréstimo destinado ao Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária do Estado do Ceará.

Art.2° - O aditamento de que trata o artigo anterior, no que diz respeito à elevação do montante do empréstimo, fica restrito ao valor total do saldo existente de R\$15.913.633,74 (quinze milhões, novecentos e treze mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor da diferença entre o que foi efetivamente autorizado e a variação cambial ocorrida no período, desde a contratação até a aplicação dos recursos.

Art.3° - Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da contratação do empréstimo, ocorrido em 30/12/96, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Alexandre Adolfo Alves Neto  
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI N°13.006, de 24 de março de 2000.

**INSTITUI NOVO MODELO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA AS SECRETARIAS DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, E DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, AUTORIZA A CISÃO, COM EXTINÇÃO, DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO CEARÁ - SEPROCE, E A RESULTANTE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituído um novo Modelo de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, observado o disposto nesta Lei.

Art.2° - Compete à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, coordenar o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação, definindo as políticas, normas e padrões de tecnologia de

informação a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas.

Art.3° Compete à Secretaria da Administração - SEAD, a gerência da infra-estrutura da tecnologia da informação na administração pública estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência de Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação, a gerência de dados comuns a todos os órgãos (dados corporativos), a gerência do sistema integrado de gestão, além de outras definidas em regulamento.

Art.4° - Compete a cada órgão e entidade da administração estadual a operacionalização da tecnologia de informação, dentro do modelo implantado com esta Lei.

Art.5° - Fica autorizada a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, empresa pública, reorganizada pela Lei Estadual n°9.513, de 20 de setembro de 1971, tendo como resultante a constituição de empresa pública, vinculada à Secretaria da Administração - SEAD, que será denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e terá por objetivo fornecer o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da Tecnologia da Informação.

§1° - Fica autorizada a utilização de parte dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa cindida, para constituição do capital da ETICE, que será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído integralmente com os bens e direitos vertidos da cindida.

§2° - Aplicar-se-á nos processos de cisão e liquidação o disposto na Lei Federal n°6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3° - A ETICE terá sede e foro na cidade de Fortaleza-CE e seus estatutos serão aprovados por decreto do Governador do Estado.

§4° - Os bens remanescentes do patrimônio do SEPROCE reverterão ao Estado, ficando a Secretaria da Administração - SEAD, autorizada a proceder a redistribuição dos mesmos a outros órgãos/ entidades da administração pública estadual.

Art.6° - Visando atender ao objetivo indicado no artigo anterior serão absorvidos pela empresa resultante da cisão todos os empregados ocupantes dos empregos de Analista de Sistema, Analista de Organização e Métodos, Analista de Produção e Programador de Computador, integrantes do Quadro de Pessoal do SEPROCE, aprovado pelo Decreto n°20.460, de 14 de dezembro de 1989, que satisfaçam a condição prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§1° - Os empregados de que trata o caput poderão optar pela sua integração ao quadro da ETICE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Lei.

§2° - Aos demais empregados do SEPROCE, ocupantes de empregos diversos daqueles mencionados no caput deste artigo, será concedida, durante os 12 (doze) meses subsequentes ao mês da rescisão contratual, uma indenização a título de ajuda de custo para obtenção de nova colocação profissional, correspondente à remuneração percebida ao mês de março de 2000.

Art.7° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no vigente orçamento crédito adicional especial - no montante de R\$3.817.210,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e dez reais), para atender às despesas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, a ser constituída.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão provenientes de anulações de dotações orçamentárias do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, no vigente orçamento, destinando-se ao pagamento de salários e encargos dos empregados a que se refere o artigo anterior.

Art.8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Mônica Clark Nunes Cavalcante  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Governador  
**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

Vice - Governador  
**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**

Chefe do Gabinete do Governador  
**JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE**

Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES**

Procurador Geral do Estado  
**LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO**

Procurador Geral da Justiça  
**NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA**

Ouvidora Geral  
**VANJA FONTENELE PONTES**

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania  
**CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE**

Defensora Pública-Geral  
**NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM**

Secretária da Administração  
**SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**

Secretário da Agricultura Irrigada  
**CARLOS MATOS LIMA**

Secretário da Ciência e Tecnologia  
**FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA**

Secretário da Cultura e Desporto  
**NILTON MELO ALMEIDA**

Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**

Secretário de Desenvolvimento Rural  
**PEDRO SISNANDO LEITE**

Secretário da Educação Básica  
**ANTENOR MANOEL NASPOLINI**

Secretário da Fazenda  
**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**

Secretário do Governo  
**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

Secretaria da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretária da Justiça  
**SANDRA DOND FERREIRA**

Secretária do Planejamento e Coordenação  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**

Secretário dos Recursos Hídricos  
**HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO**

Secretário da Saúde  
**ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**

Secretário do Trabalho e Ação Social  
**EDILSON AZIM SARRIUNE**

Secretária do Turismo  
**ANYA RIBEIRO DE CARVALHO**

DECRETO Nº25.813, de 21 de março de 2000.

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o processo de definição e aparelhamento do Sistema de Agricultura Irrigada, em andamento, para melhorar a eficácia e a eficiência da ação do Governo; CONSIDERANDO ainda a necessidade de se elaborar e acompanhar Programas e Projetos na área da agricultura irrigada, especialmente aqueles financiados com recursos da União, procurando adequar a demanda de projetos prioritários às fontes de créditos e financiamentos disponíveis; DECRETA:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Agricultura Irrigada - SEAGRI, um grupo de trabalho com o objetivo de promover o desenvolvimento da agricultura irrigada no Estado do Ceará, em sua fase inicial de implantação, devendo o mesmo promover estudos e articular-se com outros órgãos envolvidos no processo.

Art.2º - O grupo de trabalho será composto por 01 (um) coordenador e 05 (cinco) técnicos, a serem indicados e designados por meio de portaria do Secretário Estadual da Agricultura Irrigada.

Art.3º - O prazo de vigência do grupo de trabalho instituído por este Decreto será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º - Os serviços prestados pelo grupo de trabalho são considerados relevantes, sendo atribuída aos seus componentes uma gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, na forma do disposto no art.132, inciso IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a ser definida na Portaria de designação dos seus membros.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de março de 2000. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 21 de março de 2000.

Benedito Clayton Veras Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO  
Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Carlos Matos Lima  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº25.814, de 21 de março de 2000

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto - Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guarimiranga. CONSIDERANDO que a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (Reator Anaeróbico de Lodo Fluidificado - RALF) é imprescindível ao funcionamento do referido Sistema, DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 1 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de Guarimiranga, neste Estado, com área de 875,00m², de formato retangular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte e sul, com Walder Ari, medindo 25,00m; a leste, com Walder Ari, medindo 35,00m e a oeste, com Rua Raimundo Nonato da Costa, medindo 35,00m.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guarimiranga.

Art.3º - A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, para efeito do Art.15 do Decreto Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos do PROGRAMA PASS/OGU/98/CAGECE.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 21 de março de 2000.

Benedito Clayton Veras Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO  
Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº25.814, de 21.03.2000

MEMORIAL DESCRITIVO  
TERRENO DESTINADO A ETE - GUARAMIRANGA  
Proprietário: Walder Ari. Um terreno com área de 875,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Walder Ari, medindo 25m. Sul - Walder Ari, medindo 25m. Leste - Walder Ari, medindo 35m. Oeste - Rua Raimundo Nonato da Costa., medindo 35m.